

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES**  
Av. Nilo Peçanha, nº 620, Petrópolis  
CEP: 59012-300 – Natal/RN

**EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - SRP N.º 07/2020  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

PROCESSO Nº 23526.006344/2020-51

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 / 06 /2020

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 9 horas.

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG: 155013

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES -HUOL, sediado Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-300, CNPJ nº 15.126.437/0007-39, UG-155013, na pessoa do Agente de Licitação designado pela portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará **Licitação** utilizando-se **da fase externa do pregão eletrônico como diretriz**, cujo critério de julgamento será o **menor preço** e o **modo de disputa aberto**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, os quais foram analisados pelo Setor Jurídico, conforme parecer contido nos autos deste Processo Administrativo. Esta Licitação obedecerá ao disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE)**, na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no **Decreto nº8.945**, de 27 de dezembro de 2016, na **Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH**, de 13 de setembro de 2019, na **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, o **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, no **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, na **Instrução Normativa nº 3 – MP**, de 26 de abril de 2018, na **Instrução Normativa nº 01 - MPOG**, de 19 de Janeiro de 2010, na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, no **Decreto nº 8.538**, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1.0 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação do Serviço de Limpeza e Desinfecção Química dos Reservatórios de Água, do Hospital Universitário Onofre Lopes (Huol), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, de acordo com Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).
- 1.1.1 A partir da Ata de Registro de Preços será formalizado o INSTRUMENTO CONTRATUAL a ser celebrado entre a Contratante e a Contratada por um período de **20 (vinte) meses**, obedecendo ao estabelecido na Minuta do Contrato e no Termo de Referência (Anexos I e III), parte integrante deste Edital.
- 1.2 Esta Licitação será constituída de um único item, conforme Relatório de Materiais Licitados.
- 1.3 Havendo divergências entre as descrições do objeto constante no Sistema de Compras do Governo Federal ou Nota de Empenho e neste Edital e anexos, prevalecerão as últimas.
- 1.4 O orçamento estimado da contratação foi apurado através de ETP e tem caráter sigiloso, conforme artigo 34 da Lei 13.303/2016 e artigo 13 do RLCE.

**2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O órgão Gerenciador será o Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL-UFRN/Ebserh).

2.2 Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes:

	UASG	ÓRGÃO	MUNICÍPIO/UF DE ENTREGA
GERENCIADOR	155013	EBSERH-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES	NATAL/RN

**3.0 DO CRENDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados nas Licitações realizadas pela Rede Ebserh.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser realizado no Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

3.2.1 O Licitante descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

3.3 O Licitante deverá atender às condições exigidas até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4 O credenciamento implica na responsabilidade legal do Licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação na forma eletrônica.

3.5 O Licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 Poderão participar os Licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3 - MP, de 26 de abril de 2018.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderá participar desta licitação a empresa:

4.3.1 Impedida de licitar e contratar com a união;

- 
- 4.3.2** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.3** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;
- 4.3.4** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.5** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3.6** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 19 e parágrafo único do RLCE, quais sejam:
- 4.3.6.1** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 4.3.6.2** Suspensa pela Ebserh;
- 4.3.6.3** Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.3.6.4** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.3.6.5** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.3.6.6** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.6.7** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.6.8** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.7** Aplicam-se as vedações previstas no subitem anterior:
- 4.3.7.1** À contratação das pessoas elencadas no subitem **4.3.6.1**, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 4.3.7.2** À contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.3.7.3** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- I. Integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
  - II. Empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - III. Autoridade do Ministério da Educação;
  - IV. Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

- 4.3.7.4** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 4.4** Também não poderão participar as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.5** Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 4.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.5.6** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.7** Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

## 5.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1** Qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimento ao ato convocatório **até às 18h (horário de Brasília/DF)** do 3º (terceiro) dia útil anterior da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.1.1** A impugnação ou solicitação de esclarecimento deverá ser enviada para o endereço de e-mail: [licitacao.huol@ebserh.gov.br](mailto:licitacao.huol@ebserh.gov.br);
- 5.2** Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela Equipe Técnica decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia após o seu recebimento.
- 5.3** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, quem não o fizer no prazo.
- 5.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os Licitante e a Administração.
- 5.5** Qualquer modificação no edital que afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo estabelecido.

## 6.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, por meio do sistema, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
- 6.1.1** O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.1.2** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 6.1** não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após encerrada a etapa de lances.
- 6.1.3** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.1.4** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2(duas) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Licitação no sistema.
- 6.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.3** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.
- 6.5** O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 6.5.1** Descrição do objeto ofertado;
- 6.5.2** Valor unitário;
- 6.5.3** Quantidade de unidades;
- 6.5.4** Marca/fabricante, no que couber;
- 6.5.5** Prazo de validade, no que couber.
- 6.6** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.7** Na descrição complementar da proposta não poderá constar de elementos ou informações que identifiquem o Licitante.

**6.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.9** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

## **7.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** A abertura da presente Licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço e o modo de disputa aberto.

**7.3** O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

**7.3.1** A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes;

**7.3.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os Licitantes.

**7.6** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

**7.7** Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

**7.7.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário;

**7.7.2** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado intervalos mínimos de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.8** O Licitante poderá oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.9** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação.

**7.10** A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.10.1** A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período indicado no subitem anterior, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

**7.10.2** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

- 7.10.3** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Licitação poderá, assessorado pela equipe técnica, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.11** Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.12** Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.
- 7.12.1** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.12.2** Ocorrendo a hipótese descrita acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão.
- 7.13** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.14** Havendo eventual empate entre propostas não seguidas de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.14.1** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.15** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Licitação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos Licitantes no sistema.

## **8.0 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 8.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.2.1** Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.3** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada;

- 
- 8.2.4** Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no Edital;
- 8.2.5** Apresente preço manifestamente inexecutável.
- 8.2.5.1** Considera-se inexecutável a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.2.5.2** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.3** O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema, contraproposta ao Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.3.1** Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o Licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos;
- 8.3.2** Durante esta negociação, caso o valor ofertado permaneça acima do estimado, este será divulgado em sessão pública para oportunizar ao Licitante tomar conhecimento do mesmo, antes de sua oferta final;
- 8.3.3** A negociação de que trata o subitem anterior deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;
- 8.3.4** Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item;
- 8.3.5** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 8.4** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar ao subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.5** A negociação será compreendida como nova proposta, renovando-se a sua validade.
- 8.6** O Agente de Licitação poderá solicitar o envio, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, da proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação.
- 8.6.1** O Agente de Licitação poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.6.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a saneamento previsto no subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 8.7** Se a proposta não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.8** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Licitação poderá exigir que o Licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na forma prevista no Termo de Referência.

## 9.0 DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Concomitante ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua Equipe Técnica, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na Licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.1.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5** Constatada a existência de sanção que impeça a participação na Licitação ou futura contratação, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2** A Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista será verificada da seguinte forma:
- 9.2.1** Para fins de Habilitação jurídica deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- 9.2.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- 9.2.1.3** No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.1.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração (DREI);
- 9.2.1.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

**9.2.2** A Habilitação fiscal, trabalhista e a capacidade econômica e financeira será verificada mediante consulta ao cadastro do SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**9.2.2.1** Para fins de avaliação da capacidade econômica e financeira, o Resultado em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral deverá ser superior a 1 (um), caso o Licitante possua resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**9.2.3** Caso o Licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.2.3.1** Nesta hipótese, o Licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, comprovar a regularização;

**9.2.3.2** A não regularização no prazo previsto acarretará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3** O Licitante deverá comprovar ainda a qualificação técnica prevista no Termo de Referência, qual seja:

**9.3.1** A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para exercícios das funções relativas às atividades pertinentes à de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. Considera-se habilitado para atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

**9.3.2** A licitante deverá encaminhar original ou cópia, em plena validade, da Licença de Funcionamento da Empresa, emitida pelo órgão competente da saúde nos Estados, Distrito Federal ou Municípios da sede do estabelecimento, que licencia a empresa especializada a exercer atividade de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água,.

**9.3.3** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido o objeto da mesma natureza do ora licitado. O referido documento deverá ser original ou cópia autenticada.

**9.4** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital e anexos.

## **10.0 DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor será concedido prazo de no mínimo 20 minutos e no máximo de 72hs para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e seus fundamentos, em campo próprio do sistema.

**10.1.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação decidir quanto a admissibilidade, através do atendimento das suas condições, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

**10.1.2** A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para,

querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.3** O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4** Caso intencionem visar a documentação da empresa vencedora, o interessado deverá se manifestar antes da abertura do prazo recursal.
- 10.5** O Agente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.
- 10.6** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7** Apenas serão conhecidos os recursos enviados em campo próprio do sistema.

## **11.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1** O objeto da Licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a Licitação.
- 11.3** Será incluído, em anexo, cadastro de reserva dos Licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do Licitante vencedor na sequência da classificação.

## **12.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1** Homologado o resultado da Licitação, o Órgão Gerenciador formalizará Ata de Registro de Preços (ARP) com o fornecedor mais bem classificado, nos termos da minuta anexa a este Edital.
- 12.2** Na assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante a sua vigência.
- 12.3** Na hipótese de o vencedor da Licitação não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar a ARP, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ARP, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes.
- 12.4** A ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência e nas propostas vencedoras.
- 12.5** A ARP será enviada para assinatura e devolução do fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
- 12.6** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no artigo 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante manifestação do Órgão Gerenciador sobre a possibilidade de adesão.

- 12.6.1** A manifestação fica condicionada à realização de estudo pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal da utilização da ARP;
- 12.6.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 12.6.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 12.6.4** As adesões à ARP são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 12.6.5** **Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

## 13.0 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1** A partir da Ata de Registro de Preços, será formalizado o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a ser celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obedecendo ao estabelecido na **Minuta do Contrato** constante do **(Anexo I)** deste Edital, subordinando-se à legislação pertinente à matéria, em especial, a Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público aplicáveis;
- 13.2** Antes da assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 03 – MPOG/SLTI, de 26 de abril de 2018, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.2.1** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do **CONTRATO**, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.2.2** O **CONTRATO** para prestação de serviços incluirá cláusulas que assegurem o estrito cumprimento das condições constantes do presente edital, nos termos das propostas acolhidas;
- 13.2.3** A rescisão do **CONTRATO** se dará:
- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
  - II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o HUOL-UFRN/Ebserh e para o contratado; e,
  - III. Por determinação judicial.
- 13.3** A **CONTRATANTE** enviará ao ganhador o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** para sua assinatura, ficando a empresa responsável pelo envio destes documentos devidamente assinados para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento.

**13.3.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo vencedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

**13.4** No ato da assinatura do **CONTRATO** será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Instrumento de Contrato.

**13.4.1** O **CONTRATO** entre a **CONTRATANTE** e o vencedor da licitação obedecerá ao estabelecido na **Minuta de Contrato, Anexos I**, respectivamente, deste Edital, subordinando-se à legislação pertinente à matéria, em especial, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas de Direito Público aplicáveis.

**13.5** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do procedimento da presente licitação e demais documentos referidos neste Edital ou em qualquer dos seus anexos, independentemente de transcrição.

**13.6** No caso do licitante primeiro classificado que não fizer a comprovação exigida na **HABILITAÇÃO** ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o **CONTRATO**, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o **HUOL-UFRN/Ebserh**, convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, efetuar a referida assinatura.

**13.7** A publicação resumida do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, condições indispensáveis para sua eficácia, será providenciada pelo **HUOL-UFRN/Ebserh**, logo após a assinatura, para ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, qualquer que seja o seu valor.

**13.8** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do presente Instrumento Convocatório.

**13.9** A convocação do adjudicatário para assinatura do **CONTRATO** fora do prazo de validade da sua proposta e/ou Ata de Registro de Preço, o desobriga de qualquer responsabilidade pela não aceitação da **NOTA de EMPENHO** ou celebração do **CONTRATO**.

**13.10** A adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta se recusar a celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.11** Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas neste Edital, em caso de não aceitação das condições ali impostas.

**13.12** O **INSTRUMENTO DE CONTRATO** firmado terá validade de **20 (vinte)** meses, a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por períodos subsequentes mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) ou 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no Art. 71, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que observada a vantagem da contratação.

**13.13** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, sob pena de não renovação do contrato.

**13.14** As obrigações da **CONTRATANTE** encontram-se elencadas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

**13.15 As obrigações da CONTRATADA encontram-se elencadas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.**

**13.16 Os critérios de FISCALIZAÇÃO e CONTROLE encontram-se elencados no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.**

#### **14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A disciplina relativa a preço, entrega, recebimento, fiscalização, obrigações, pagamentos e sanções está prevista no Termo de Referência.

**14.2** Para infrações cometidas no curso da Licitação, aplica-se a Norma Operacional nº 03/2016 - publicada no Boletim de Serviços nº 169/2016 e disponível em: [http://www2.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www2.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5).

**14.3** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**14.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

**14.5** Em qualquer fase da Licitação é facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**14.6** A homologação da Licitação não implica direito à contratação.

**14.7** As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**14.8.1** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão Gerenciador.

**14.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.10** A autoridade competente para homologar a Licitação poderá revogá-la somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**14.10.1** Os não terão direito à indenização em decorrência da anulação da Licitação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações decorrentes da ARP.

**14.10.2** A revogação ou a anulação da Licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.11** O Edital, a ARP, o Termo de Referência, a proposta do Licitante e a Nota de Empenho têm força de Contrato para todos os efeitos legais.

**14.12** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.

**14.13** Todas as referências de tempo no Edital e anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**14.14** Outras informações poderão ser obtidas através do endereço e telefone:  
Hospital Universitário Onofre Lopes – Unidade de Licitações  
Av. Nilo Peçanha, nº 620, Petrópolis, CEP: 59012-300, Natal/RN  
Telefone: (84) 3342-5086

**14.14.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**14.15** Os documentos solicitados devem estar em português ou vir acompanhados da respectiva tradução, nos termos da legislação incidente.

**14.16** Na hipótese de dúvida quanto a autenticidade de documento apresentado, poderá ser requerida a apresentação do documento original, para fins do artigo 3º, I e II da Lei nº 13.726/2018.

**14.17** Integram este Edital os seguintes anexos:

- 14.7.1 Anexo I – Termo de Referência;**
- 14.7.2 Anexo II – Ata de Registro de Preços**
- 14.7.3 Anexo III – Minuta do Contrato**

**14.18** O presente Edital segue assinado pelo responsável que a elaborou.

Natal-RN, 15 de maio de 2020.

**Myrna Albuquerque Fonseca**  
**Agente de Licitação**  
Mat. SIAPE 350385  
**HUOL-UFRN/EBSERH**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****1.0 – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), por um período de 20 (vinte) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e de acordo com Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

**2.0 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação do serviço de limpeza e desinfecção química de reservatórios de água busca atender os padrões de potabilidade regulamentados pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC - Nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, a qual determina que o serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades e a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses.

2.2 Há que se ressaltar que a adequada desinfecção dos reservatórios e a manutenção da água dentro dos padrões de potabilidade é fundamental para a prestação de uma assistência à saúde segura. Tal medida evita ainda a ocorrência das doenças de transmissão hídrica e alimentar, as quais são causadas pelo consumo de água ou alimento contaminado por agente infeccioso ou pelas toxinas produzidas por este.

2.3 Considerando ainda que o Contrato nº 05/2018, que tem como objeto a prestação de serviços especializados em limpeza e desinfecção química de reservatórios de água nas dependências e demais unidades externas do Hospital Universitário Onofre Lopes, teve sua vigência encerrada em fevereiro de 2020 e que o mesmo não foi renovado por não haver interesse da empresa CONTRATADA, justifica-se a necessidade do processo em tela.

2.4 Considerando que a frequência de limpeza dos reservatórios de água é semestral e que a última higienização ocorreu em janeiro de 2020, a próxima deverá ser realizada em julho de 2020. Portanto, faz-se necessário que a fase externa da licitação seja concluída até junho de 2020.

**3.0 – DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO MODELO DE CONTRATAÇÃO**

3.1 - Trata-se de licitação eletrônica, nos termos do art. 32, IV da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das regras e prazos previstos na referida Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - disponível em: [http://www.ebserh.gov.br/sites/default/files/paginas/201909/Anexo1\\_Regulamento\\_de\\_Licitacoes\\_e\\_Contratos\\_REVISAO\\_1\\_FINAL..pdf](http://www.ebserh.gov.br/sites/default/files/paginas/201909/Anexo1_Regulamento_de_Licitacoes_e_Contratos_REVISAO_1_FINAL..pdf)

3.2 A licitação pública é um mandamento previsto na Constituição Federal, apresentado no Art. 37, inciso XXI, a ser realizado quando a Administração Pública pretende efetivar aquisições. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública.

**3.3** Por se tratar de um único tipo de serviço não há possibilidade de divisão do objeto a ser contratado em itens ou grupos.

**3.4** Cabe também ressaltar que o contrato se caracteriza como **CONTINUADO**, uma vez que sua interrupção pode comprometer os padrões de qualidade da água, resultando em prejuízo para as atividades assistenciais desenvolvidas neste Hospital.

#### 4.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**4.1** A Contratada deverá executar a limpeza e desinfecção de cada reservatório de água listado na tabela do item 4.2 deste Termo de Referência, seguindo as recomendações da Vigilância Sanitária de Natal/ Rio Grande do Norte, da Anvisa, do Ministério da Saúde, das normas técnicas vigentes como ABNT NBR 5626, e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**4.2** O serviço de limpeza e desinfecção química de reservatórios de água corresponderão a um volume total de 2.087 metros cúbicos (m<sup>3</sup>), conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Volume (metros cúbicos)	Localização	Quantidade	Volume Total (metros cúbicos)
01	Reservatório	15	CDI	2	30
02	Reservatório	14	ADMINISTRAÇÃO-ALTA	1	4
03	Reservatório	7	ADMINISTRAÇÃO-BAIXA	1	7
04	Reservatório	52	ECI	2	104
05	Reservatório	28	CASTELO ALTO	1	28
06	Reservatório	28	CASTELO BAIXO	1	28
07	Reservatório	92	AMBULATÓRIO	2	184
08	Reservatório	7	CENTRO CIRÚRGICO	1	7
09	Reservatório	10	AMBULATÓRIO PEDIATRIA	2	20
10	Reservatório	10	NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	1	10
11	Cisterna	102	TÉRREO RUA DO MOTOR	2	204
<b>VOLUME TOTAL POR SEMESTRE</b>		<b>626 METROS CÚBICOS</b>			
<b>VOLUME TOTAL POR 20 MESES</b>		<b>2.087 METROS CÚBICOS</b>			

**4.2.1** O valor a ser licitado, 2087 m<sup>3</sup>, corresponde ao volume total de reservatórios de água a serem higienizados por semestre (626 m<sup>3</sup>) multiplicado pela quantidade de serviços a serem executados (10 serviços) no período máximo contratual de 60 meses (626 x 10 = 6.260). O total obtido (6.260) foi dividido pelo quantitativo máximo de renovações contratuais possíveis no período de 60 meses diante de um período de vigência de 20 meses (60/20 = 3), a saber: 6.260/3 = 2.087.

**4.3** Os serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios de água deverão ser padronizados e estarem contidos em documento – Procedimento Operacional Padrão –, a ser entregue ao Huol logo após celebrado o Contrato.

**4.4** O processo de limpeza e desinfecção deverá ser iniciado pelos reservatórios inferiores, obedecendo sempre o fluxo da água.

**4.5** O serviço deverá ser realizado observando-se sempre as seguintes etapas:

**4.5.1** Esgotamento da água, sendo preservado um nível de água de aproximadamente 10 cm, que será utilizado na limpeza da caixa;

**4.5.2** Limpeza das paredes, teto e piso com jateamento de água e/ou escovação interna com vassouras ou escovas para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados;

**4.5.3** Desinfecção do reservatório através da aplicação de solução desinfetante clorada no piso, teto e paredes.

**4.6** Na execução dos serviços a Contratada deverá utilizar somente panos, baldes, esponjas e outros materiais de uso exclusivo para remoção dos resíduos. O efluente deverá ser succionado com moto bomba e descartado no sistema coletor de esgoto, quando não houver tubulação de limpeza no reservatório.

**4.7** A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água deverão ser executadas **semestralmente** e/ou sempre que for detectada qualquer contaminação.

**4.8** A execução dos serviços deverá ser iniciada após solicitação da equipe de fiscalização do Contrato.

**4.9** Ao final da execução de cada serviço, a Contratada deverá emitir relatório com o detalhamento de todas as atividades realizadas, informando: nome, endereço e telefone da empresa; nome do responsável técnico com número do seu registro no Conselho Profissional correspondente; número do Alvará Sanitário e Ambiental emitido para a empresa; nome do prédio e endereço do local de execução do serviço; período de garantia coberto; data da execução do serviço; descrição do reservatório no qual foi realizado o serviço; técnica utilizada; princípio ativo do produto. Este relatório deve ser assinado pelo responsável técnico da Contratada.

**4.10** A Contratada deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados: nome comum, grupo químico, validade, número do lote e número de Registro no Ministério da Saúde.

**4.11** A Contratada deverá emitir, ao final da execução dos serviços, um certificado de limpeza e desinfecção química do reservatório de água, descrevendo a localização deste e o período de garantia coberto.

**4.12** Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta, no período de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, e aos sábados, no período de 08:00 às 12:00, conforme agenda a ser definida pela Contratante.

**4.13** Caso as condições climáticas não permitam a execução do serviço no dia agendado, as atividades serão reprogramadas.

**4.14** O Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do HUOL-UFRN/Ebserh acompanhará todos os serviços realizados pela Contratada e realizará a conferência de toda a documentação comprobatória, conforme itens 4.16 e 4.17.

**4.15** A Contratada deverá seguir todos os critérios e práticas estabelecidos nas Normas Regulamentadoras 33 (Espaço Confinado) e 35 (Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho.

**4.16** Antes da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar os documentos listados abaixo:

**4.16.1** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove aptidão para trabalhos em altura (NR 35) e em espaços confinados de todos os empregados da Contratada designados para realizar o serviço;

**4.16.2** Certificado comprovando capacitação inicial específica de 40 horas (carga horária mínima) em espaços confinados para o supervisor de entrada;

**4.16.3** Certificado comprovando capacitação inicial em espaços confinados com carga horária mínima de 16 horas para vigias e demais trabalhadores autorizados;

**4.16.4** Certificado comprovando capacitação periódica em espaços confinados com carga horária mínima de 8 horas, a qual deve ser realizada a cada 12 meses, para todos os trabalhadores autorizados, vigias e supervisores de entrada;

**4.16.5** Certificado comprovando capacitação inicial para trabalho em altura com carga horária mínima de 8 horas de todos os empregados da Contratada designados para realizar serviço em altura;

**4.16.6** Treinamento bienal com carga horária mínima de 8 horas de todos os empregados da Contratada designados para realizar serviço em altura.

**4.17** A Contratada deverá garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da PET (Permissão de Entrada de Trabalho), conforme modelo constante no anexo II da NR 33, documento escrito contendo o conjunto de medidas de controle que visa a entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados. A PET deverá ser preenchida, assinada e datada ANTES do ingresso de trabalhadores em espaços confinados.

**4.18** Antes de entrar no espaço confinado, os trabalhadores da Contratada deverão determinar a concentração de oxigênio e a presença de agentes tóxicos no seu interior através de equipamento de monitoramento contínuo de gases aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas de leitura direta com alarmes. O equipamento deverá ser disponibilizado pela Contratada.

**4.19** De acordo com a Norma Regulamentadora 06, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá disponibilizar gratuitamente aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados para realização das atividades referentes às Normas 33 e 35, a saber:

- a. Macacão Impermeável;
- b. Botas de borracha;
- c. Capacete com jugular e lanterna acoplada;
- d. Cinto de segurança com talabarte duplo;
- e. Luvas nitrílicas;
- f. Óculos de segurança;
- g. Respirador semi facial com cartucho para gases ácidos.

**4.20** No quesito Emergência e Salvamento, de acordo com a Norma 33, a Contratada deverá elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados incluindo, no mínimo:

- a) Descrição dos possíveis cenários de acidentes, obtidos a partir da Análise de Riscos;  
Descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência;

- b) Seleção e técnicas de utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, busca, resgate, primeiros socorros e transporte de vítimas;
- c) Acionamento de equipe responsável, pública ou privada, pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros para cada serviço a ser realizado; e
- d) Exercício simulado anual de salvamento nos possíveis cenários de acidentes em espaços confinados.

**4.21** O pessoal responsável pela execução das medidas de salvamento deve possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.

**4.22** A capacitação da equipe de salvamento deve contemplar todos os possíveis cenários de acidentes identificados na análise de risco.

**4.23** O serviço a ser contratado tem natureza continuada, uma vez que sua interrupção pode comprometer os padrões de potabilidade da água, resultando em prejuízo para as atividades assistenciais desenvolvidas neste Hospital.

## **5.0 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.1** A empresa licitante deverá apresentar Alvará Sanitário, documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água, devendo ser concedida pelo órgão sanitário competente.

**5.2** A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para exercícios das funções relativas às atividades pertinentes à de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. Considera-se habilitado para atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

**5.3** A licitante deverá encaminhar original ou cópia, em plena validade, da Licença de Funcionamento da Empresa emitida pelo órgão competente da saúde nos Estados, Distrito Federal ou Municípios da sede do estabelecimento.

**5.4** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido o objeto da mesma natureza do ora licitado. O referido documento deverá ser original ou cópia autenticada.

## **6.0 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1** - As embalagens de produtos utilizados para a prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada, não sendo permitido que sejam deixados ou desprezados nas dependências do Hospital.

**6.2** Os produtos utilizados para a execução dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível.

**6.3** A Contratada deverá realizar a disposição final dos resíduos sólidos gerados de forma ambientalmente adequada, obedecendo às determinações da Anvisa.

**6.4** A Contratada deverá utilizar equipamentos que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais

**6.5** O serviço a ser executado deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Contratos da EBSERH.

## **7.0 DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**7.1** O orçamento estimado da contratação foi apurado através de ETP e tem caráter sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 13 do RLCE.

## **8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado.

**8.2** Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios ( via postal, etc).

**8.3** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços referentes ao objeto contratado dentro das especificações exigidas no presente Termo de Referência.

**8.4** Fornecer à Contratada, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do serviço contratado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do Contrato.

**8.5** À Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada através de um representante da administração de cada unidade beneficiária, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

**8.6** A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega/execução do objeto contratual.

**8.7** Solicitar à Contratada a retificação de qualquer serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no termo de referência e seus anexos.

**8.8** Comunicar à Contratada tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.

**8.9** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.10** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para execução do objeto.

**8.11** Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada executem o objeto contratado.

**8.12** – Notificar por escrito a Contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

**8.13** Exigir da empresa Contratada integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao serviço contratado.

**8.14** Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do serviço contratado.

## **9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

**9.2** Empregar na execução dos serviços, mão-de-obra especializada, além dos recursos materiais suficientes para atender ao Hospital, dentro do prazo e período estabelecidos.

**9.3** Fornecer esclarecimentos e informações técnicas à Contratante, quando necessárias, acerca dos serviços executados.

**9.4** As visitas dos técnicos, devidamente identificados, deverão ser acompanhadas pelo servidor designado pela Contratante para fiscalização da execução do Contrato.

**9.5** Assinar e devolver o Contrato até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

**9.6** Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho enviadas eletronicamente pelo Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, ou de qualquer outra informação contida no e-mail.

**9.7** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

**9.8** Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da Contratante inerentes ao serviço.

**9.9** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.

**9.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do fornecimento/execução do(s) objeto/serviço(s) contratado(s), sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa.

**9.11** Entregar o serviço contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da Contratada.

**9.12** Deverá informar na Nota Fiscal a descrição detalhada do objeto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**9.13** Manter durante a vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório.

**9.14** Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.15** Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela Contratante.

**9.16** A Contratada deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à Contratante.

**9.17** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do Contrato.

**9.18** Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante, durante a execução do serviço, fazendo as correções necessárias, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante.

**9.19** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do termo de referência e seus anexos.

**9.20** Zelar para que sua equipe de profissionais mantenha a disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Contratante.

**9.21** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**9.22** Refazer, reparar ou corrigir os serviços que forem verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

## **10.0 – DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**10.1** O Pagamento do serviço contratado será efetuado pela Contratante mediante a apresentação de nota fiscal e respectivo relatório de prestação de serviço semestral.

**10.2** O pagamento far-se-á semestralmente, conforme os serviços realizados.

**10.3** O pagamento das notas fiscais será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da Contratante, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela Contratada;

**10.4** Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da Contratada. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HUOL-UFRN/Ebserh.

**10.5** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

- b) Número do instrumento contratual dado pelo HUOL-UFRN/Ebserh;
- c) Descrição clara do objeto;

- 10.6** Sobre o valor faturado será retido, na fonte, o correspondente ao imposto sobre a renda-IR, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme inciso I do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e, nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). Quanto às retenções previdenciárias conforme preceitua o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando aplicável. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável ao objeto deste contrato, cuja obrigação de recolhimento será da Contratante;
- 10.7** Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata o item acima, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, devendo as mesmas no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da RFB, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 10.8** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;
- 10.9** Fica assegurado ao Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa;
- 10.10** A **Contratante** deverá pagar tão somente pelos fornecimentos/serviços efetivamente realizados, de acordo com o preço ofertado na licitação.
- 10.11** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## 11.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**11.1** - Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à **Contratante** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

**11.2** - A **Contratada** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

**11.3** - A **Contratante** através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**11.4** - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade do **HUOL-UFRN/EBSERH**, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

**11.5** - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão **ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar** medidas pertinentes.

## 12.0 DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**12.1** Os serviços contratados deverão ser executados na unidade requisitante do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sempre que solicitado pela Contratante. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada.

**12.2** O objeto será recebido pelo servidor/ empregado responsável, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal.

**12.3** Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela Contratada.

**12.4** Caberá à Contratante rejeitar no total ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento.

**12.5** Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada neste Termo de Referência a Contratada ficará passível da aplicação das penalidades previstas no Edital

## 13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Para infrações cometidas no curso do processo licitatório, aplicar-se-á o procedimento previsto na Norma Operacional nº 03/2016 - publicada no Boletim de Serviços nº 169/2016 e disponível em: [http://www2.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www2.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5);

**13.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificava aceita pela Contratante, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, aplicação das seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência;

**13.2.2** Multa;

**13.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.3** Será emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela contratada;

- 13.4** Para dosimetria das sanções, quando couber, será observada a gravidade do fato, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator;
- 13.5** O rol de fatos geradores das sanções previstas neste Termo de Referência é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais;
- 13.6** A aplicação das sanções previstas no Edital e anexos não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica, e não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado;
- 13.7** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes situações:
- 13.7.1** Atraso na entrega de até 10 (dez) dias úteis, desde que não reincidente;
- 13.7.2** Outros descumprimentos de baixa lesividade aos termos do Edital e anexos;
- 13.8** A sanção de multa poderá ser compensatória e moratória, inclusive de maneira acumulada, desde que haja enquadramento nos fatos geradores previstos no quadro abaixo, nos percentuais e base de cálculo respectivos:

FATOR GERADOR	ESPÉCIE DE MULTA	PERCENTUAL	BASE PARA CÁLCULO DA MULTA
1. Atraso na Entrega	Multa moratória	0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil de atraso excedente até o limite de 30%.	Valor da parte inadimplente da nota de empenho
2. Não manter a proposta ou deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa compensatória	10%	Valor da proposta
3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato	Multa compensatória	15%	Valor da proposta
4. Inexecução do objeto	Multa compensatória	Inexecução Parcial: 10% (dez por cento); Inexecução Total: 20% (vinte por cento).	Valor da parte inadimplente da nota de empenho

- 13.9** A pena de Advertência prevista na hipótese de atraso na entrega de até 10 (dez) dias úteis, desde que não reincidente, será substitutiva à pena de multa moratória;
- 13.10** Se a multa por atraso na entrega alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o item da Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado;

**13.11** Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela Contratada, a Contratante pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro;

**13.12** Quando o ato do Contratado implicar em suspensão de atividade assistencial ou compra emergencial, as multas aplicáveis para o atraso na entrega incidirão sobre o valor total da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

**13.13** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh terão como parâmetro as seguintes hipóteses:

FATOR GERADOR	PENA
Atraso na Entrega superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis ou que implicar em suspensão de atividade assistencial ou compra emergencial.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de até 3 (três) meses.
Inexecução total do objeto	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.
Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 12 (doze) meses.
Apresentação de documentação falsa	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Fraudar na execução contratual	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses
Comportar-se de modo inidôneo	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

**13.14** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à Contratada ou ao profissional que:

**13.14.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.14.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 13.14.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebsersh em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.15** Na aplicação da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Ebsersh, quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em fatos geradores distintos, prevalecerá a pena mais grave;
- 13.16** A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ele aplicada à Contratada de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de Contrato e das demais cominações legais.

#### **14 – DO REAJUSTE**

**14.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

#### **15 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

#### **16 – DO ANTINEPOTISMO**

**16.1** Constitui obrigação da Contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **17 – DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **18 – DA VIGÊNCIA**

**18.2** A vigência da contratação deverá ser de 20 meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis até o limite de 60 meses

#### **19 – DO ANEXO**

**19.1** O Relatório de Materiais Licitados que detalha as quantidades e as especificações técnicas do objeto é documento anexo deste Termo de Referência.

---

**20 – DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**20.1** - A Autoridade competente da **Contratante** aprova o presente Termo de Referência e autoriza a contratação dos serviços nele prevista.

**Natal/RN, 15 de maio de 2020.**

**Stênio Gomes da Silveira**  
**Superintendente**  
Mat. SIAPE - 0345968  
**HUOL-UFRN/EBSE**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS  
EMITIDO EM 23/04/2020 17:17

**RELATÓRIO DOS MATERIAIS A SEREM LICITADOS**

Licitação: 23528.000066/2020-32 - PR 7/2020 - HUOL

Gestora: 4000 - HUOL

Assunto: LE 07/2020 SRP - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.

Tipo: MATERIAIS

Status: SETOR DE COMPRAS - EM ANÁLISE - SETOR COMPRAS

Objeto: LE 07/2020 SRP - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA  
Detalhado: DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.**LISTA DOS MATERIAIS**

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant. Interna	Quant. Externa	Quant. Total
------	---------------------------	-------	----------------	----------------	--------------

**NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO**

1	3916000000480 LIMPEZA DE CISTERNAS, CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS.	M3	2087	0	2087
---	--	----	------	---	------

Limpeza de cisternas, caixas d'água e reservatórios com capacidade acima de 50m3.

Quant. Int.

155013 - EBSERH - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE NATAL 2087

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 07/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO II**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de 2020 o Hospital Universitário Onofre Lopes, filia da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, , através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela **Portaria SEI nº 077, de 08 de abril de 2020**, lavra a Ata de Registro de Preços (ARP), referente a **LICITAÇÃO ELETRÔNICA - SISRP- nº 07/2020** que objetiva a contratação através do **Sistema de Registro de Preços do SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e do órgão participante**, conforme especificados no edital e seus anexos, pelo período de **12 (doze)** meses, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores.

**Art. 1º - A CONTRATANTE obriga-se a:**

**I** - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

**II** - Enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (via postal etc);

**III** - Permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, às dependências das **Contratantes**, para execução do objeto;

**IV** - Impedir que pessoas não autorizadas pela **Contratada** realizem a entrega dos materiais;

**V** - Solicitar via e-mail ou telefone, a eventual execução dos serviços, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;

**VI** - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **Contratada** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas no Relatório de Serviços Licitados – Anexo I do Termo de Referência;

**VII** - Fornecer à **Contratada**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração da Ata de Registro de Preços;

**VIII** – À **Contratante** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** através de um representante da administração de especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

**IX** - Solicitar à **Contratada** a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência e/ou no Relatório de Serviços Licitados;

**X** – Comunicar à **Contratada**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

**XI** - Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**XII** - Exigir da empresa **Contratada** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere a execução dos serviços licitados;

**XIII** - Efetuar o pagamento até o **30 (trigésimo)** dia útil após cada entrega e recebimento definitivo do(s) dos serviços, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

**XIV** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**XV** – A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual.

**XVI** - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;

**XVII** - Notificar, por escrito, a **Contratada**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

**XVIII** – Providenciar o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**XIX** – O registro a que se refere o inciso acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**XX** – Nas contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados nesta ata;

**XXI** – Divulgar e disponibilizar a ata de registro de preços no portal de compras do Governo Federal durante a sua vigência.

**Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:**

**I** – Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços até **5 (cinco) dias úteis** após seu recebimento;

**II** - Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pelo HUOL-UFRN/Ebserh e demais órgãos participantes, ou de qualquer outra informação contida no e-mail;

**III** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste SRP, ficando, ainda a **Contratante** isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

**IV** – Efetuar os serviços de limpeza e desinfecção de cada reservatório de água listado na tabela do item 4.2 do Termo de Referência, seguindo as recomendações da Vigilância Sanitária de Natal/ Rio Grande do Norte, da Anvisa, do Ministério da Saúde, das normas técnicas vigentes como ABNT NBR 5626, e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**V** – A **Contratada** deverá emitir relatório semestral de prestação do serviço que deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal.

**VI** – Execução dos serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios de água deverão ser padronizados e devem estar contidos em documento – Procedimento Operacional Padrão –, a ser entregue ao HUOL-UFRN/Ebserh logo após celebração do Contrato.

**VII** - Colocar à disposição da **Contratante**, todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do termo de referência, edital e seus anexos.

**VIII** - Solicitar formalmente o acesso às instalações do hospital da sua equipe para realização dos serviços, informando dados pessoais dos seus empregados, determinando que seus empregados trajem uniforme e/ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da **Contratante** e que se responsabilizem pelo cumprimento das normas do hospital;

**IX** - Zelar para que sua equipe de profissionais mantenha disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela **Contratante**.

**X** - Manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas.

**XI** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.

**XII** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital e seus anexos

**XIII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros ou ao HUOL-UFRN/Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**XIV** - Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da **Contratante** inerente ao objeto licitado;

**XV** - Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os eventuais prejuízos causados à **Contratante** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do fornecimento/execução do(s) objeto/serviço(s) contratado(s), sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

**XVI** - Deverá informar na nota fiscal a descrição detalhada do serviço executado pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Serviços Licitados e Termo de Referência.

**XVII** - Manter durante a vigência da presente Ata de Registro todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório.

**XVIII** - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**XIX** – Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, exonerando a **Contratante** de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**XX** - Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela **Contratante**;

**XXI** - A **Contratada** deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone e e-mail e outros meios de contato junto à **Contratante**;

**XXII** - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

**XXIII** - Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **Contratante**, durante a entrega/execução do objeto/serviço, fazendo as correções necessárias, em prazo que lhe será expressamente combinado pelas **Contratante**.

**XXIV** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**XXVI**- A inadimplência do **Contratado** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao HUOL-UFRN/ Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**Art. 3º - O PRAZO E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO atenderão as seguintes condições:**

**I** - Os serviços contratados deverão ser executados na unidade requisitante do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sempre que solicitado pela **Contratante**.

**II** - Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto contratado será de inteira responsabilidade da **Contratada**.

**III** - O objeto será recebido pelo servidor/ empregado responsável, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

**IV** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da **Contratada** pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

**V** - Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela **Contratada**.

**VI** - Caberá à **Contratante** rejeitar no total ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento.

**VII** - Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada no Termo de Referência e no Edital a **Contratada** ficará passível da aplicação das penalidades previstas no Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada no Termo de Referência e no Edital a **Contratada** ficará passível da aplicação das penalidades previstas no item “**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**” (art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos-EBSERH)

**VIII** - O objeto será recebido:

- a. **Provisoriamente**, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no **Relatório de Serviços Licitados, Anexo I - Termo de Referência**;
- b. Após o recebimento provisório do objeto, serão feitas análises para comprovar sua perfeita conformidade com o especificado no **Relatório de Serviços Licitados, Anexo I - Termo de Referência**, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos ou refeitos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela **Contratada**, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;
- c. **Definitivamente**, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto licitado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

**Art. 4º - A FISCALIZAÇÃO do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES e DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES exercerá o seguinte:**

I - Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, às **Contratantes** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

II - A **Contratada** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

III - A **Contratante** através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverão fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade do HUOL-UFRN/Ebseh e demais órgãos participantes, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

V - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

**Art. 5º - O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação.**

§ 1º – Não serão efetuados acréscimos no quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 6º - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços/materiais ofertados pelas empresas, constantes deste registro de preço encontram-se contidos nas tabelas abaixo.**

EMPRESA	
CNPJ	

UASG	ORGÃO QUANTIDADE			
ITEM	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)
ESPECIFICAÇÃO				

§ 1º - Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor deve seguir a sequência da classificação do certame;

§ 3º - O registro a que se refere o inciso acima, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, suas alterações posteriores.

§ 4º - Nas contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços;

§ 5º - Deverá ser divulgada no portal de compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata, o preço registrado com indicação dos fornecedores;

§ 6º - O preço, o fornecedor e o item deverão ser publicados em forma de extrato na imprensa oficial.

§ 7º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

**Art. 7º - O pagamento será efetuado pela Contratante até o 30 (trigésimo) dia útil após cada entrega e recebimento definitivo dos serviços, devendo a Nota Fiscal/Fatura encontrar-se devidamente atestada pelo setor competente.**

§ 1º - O pagamento será creditado em conta corrente da **Contratada**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

§ 2º - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 3º - A critério da **Contratante**, o valor das multas por ventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **Contratada**, será descontado dos faturamentos que a **Contratada** vier a fazer jus.

§ 4º - Os pagamentos realizados pela **Contratante** serão precedidos de necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – para comprovação de regularidade da **Contratada**.

§ 5º - A situação de irregularidade constatada durante a execução da Ata de Registro de Preços será objeto de

correção pela **Contratada** e haverá, em decorrência, suspensão de futuros pedidos até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 6º - Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a **Contratada** não regularize sua situação.

§ 8º - Qualquer erro ou omissão havido na fatura será objeto de correção pela **Contratada** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 9º - Às **Contratantes** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

§ 10 - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável.

§ 11 - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 12 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devido pela **Contratante** encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

§ 13 - Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **HUOL-UFRN/Ebserh**.

I. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Número do instrumento contratual dado pelo **HUOL-UFRN/Ebserh**;
- c) Descrição clara do objeto;

**Art. 8º - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.**

**Art. 9 - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.**

**Art. 10 - Durante a vigência da Ata os preços registrados, poderão a qualquer tempo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo às Contratantes a convocação dos fornecedores registrados para**

---

**promover as negociações, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**Art. 11 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:**

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor registrado não cumprir com as obrigações decorrentes da Ata de Registro de preços.
- b) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) O fornecedor registrado sofrer sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 83 da Lei 13.330, de 30 de junho de 2016.
- d) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) Não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f) Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- h) O proponente registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de preços.
- i) Em face razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.
- j) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

II – A pedido, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelas CONTRATANTES;
- b) Quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o HUOL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação original.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c” e “e”, será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A Ata de Registro de preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

§ 4º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata.

§ 5º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III;

**Art. 12 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Parágrafo Único - O descumprimento do subitem anterior ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 115 e 116 do Regulamento das Licitações e Contratos - Ebserh, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 13 - A Contratada** deverá executar os serviços de forma a atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos:

- i. Buscar maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- ii. Observar as políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores e de integridade.
- iii. Mitigar os danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- iv. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- v. Avaliar os impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- vi. Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e,
- vii. Promover uma maior vida útil dos instrumentos médico hospitalares.

§ 1º – Atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, (MPOG), bem como o que consta no art. 3º, II e VI que é complementado pelo art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, no que couber.

**Art. 14 - Em casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no Edital da Licitação Eletrônica nº 07/2020 ou daquelas pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):**

I - Advertência;

II - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela **Contratante**):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo Agente de Licitação;

VI) Comportar-se de modo inidôneo;

VII) Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) Cometer fraude fiscal

b) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

c) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ARP/Contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea “b” deste Subitem, à juízo da Administração;

III - Impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

V - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso II do Art. 13 desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos Incisos I, III do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

VII - Caberá aos órgãos participantes e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

§ 1º - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

**Equipe de Apoio**

**Empresa**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 07/2020– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO III****MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de fornecimento que entre si celebram O Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, e a Empresa -----, nos termos da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA SISPP nº 07/2020**, para o fim que especifica.

**O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente **Stenio Gomes da Silveira**, brasileiro, portador do RG nº 164371 SSP/PB e CPF nº 074.141.294-20, nomeado pela Portaria Nº 81, de 23/01/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27/01/2015, e por sua Gerente Administrativa, **Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes**, brasileira, portadora do RG nº 515519 ITEP/RN e CPF nº 297.555.814-72, nomeada pela Portaria 118, de 25/10/2013, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 11/2013 no dia 28/10/2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA:** -----, com sede na -----, CEP -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, representada neste ato por -----, portador da Carteira de Identidade nº ----- e CPF nº -----

Conforme Processo Administrativo nº **23526.006344/2020-51**, e de acordo com a Licitação Eletrônica n.º **07/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1 – O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, que serão prestados nas condições estabelecidas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

**CLAUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

**2.1.O** prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de -----/-----/----- e encerramento em -----/-----/-----

**2.2.** A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.2.1.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.2.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

**2.2.3.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.2.4.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

**2.2.5.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O não atendimento dos aspectos avaliados no item **2.2** poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

**2.4.** Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

### CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLAUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**5.2.** Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**5.3.** O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

**5.4.** Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas *no Termo de Referência, anexo do Edital.*

**CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**9.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas *no Termo de Referência, anexo do Edital.*

**10.2.** Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

**10.2.1.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da Contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela Contratante;

**10.2.2.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

**10.2.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

**10.2.4.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e,

**10.2.5.** A caução ou utilização, por parte da Contratada, deste Contrato para qualquer operação financeira.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

**10.4.** A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

**10.4.1.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**10.4.2.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**10.5.** Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

**10.6** Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

**10.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.7.3** Indenizações e multas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

**11.2.** As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

**11.2.1.** Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

**11.2.2.** Descrição detalhada da proposta de alteração;

**11.2.3.** Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

**11.2.4.** Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

**11.2.5** Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO**

**13.1** - É vedada à Contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**15.1 - A Contratada** deverá executar os serviços de forma a atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos:

**15.1.1** – Provocar menor impacto sobre os recursos naturais;

**15.1.2** – Promover maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

**15.1.3** – Utilização de embalagens adequadas, que gerem o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento dos produtos;

**15.2** – O serviço a ser executado deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como o que consta no art. 3º, II e VI que é complementado pelo art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**18.1.1.** É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à Contratada avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

**18.1.2.** A Contratante, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à Contratada;

**18.1.3.** Em razão de eventuais alterações estruturais da Contratante, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a Contratada será notificada para promover as mudanças necessárias;

**18.1.4.** É vedado à Contratada caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

**18.1.5.** A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

**19.1** - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

<b><i>Stenio Gomes da Silveira</i></b> <b><i>Superintendente</i></b>	<b><i>Francisca Zilmar de Oliveira</i></b> <b><i>Fernandes</i></b> <b><i>Gerente Administrativa</i></b>
<b><i>Elio José Silveira da Silva Barreto</i></b> <b><i>Gerente de Atenção à Saúde</i></b>	<b><i>Irami Araújo Filho</i></b> <b><i>Gerente de Ensino e Pesquisa</i></b>

***CONTRATADA***  
***Representante Legal***